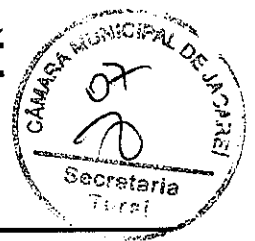




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### CONSULTORIA JURÍDICA



**Projeto de Decreto Legislativo: nº 10 de 21.08.2017**

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo.

Título de cidadão Jacareense ao  
Deputado Estadual André do Prado.  
Possibilidade.

**Autor:** Vereador Paulinho dos Condutores.

#### **PARECER Nº. 383- METL - CJL - 08-2017**

O Nobre Vereador Paulinho dos Condutores encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo, tendo a finalidade de conceder o Título de Cidadão Jacareense ao Deputado Estadual André do Prado.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa com a biografia do homenageado, bem como as razões da honraria.

Remetido a esta Assessoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, artigo 28, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### CONSULTORIA JURÍDICA



destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito da proposição desta natureza, compete sempre ao Vereador autor daquela, avaliar se o homenageado preenche os requisitos exigidos para a honraria, sendo competência deste órgão de assessoramento manifestar-se acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

Com efeito, dispõem no artigo 134 e seus parágrafos do Regimento Interno, alguns critérios que devem ser observados neste tipo de proposição.

Assim, inicialmente, o projeto demonstra estar em condições de prosseguir.

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno).

#### **DA VOTAÇÃO**

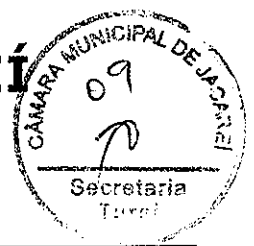
Segundo o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## CONSULTORIA JURÍDICA



Portanto, a proposição em questão não padece de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais, e conforme preconiza o § 3º, II, do artigo 122<sup>1</sup>, do vigente Regimento Interno, para aprovação dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a turno único de votação, quando da concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas.


Ressaltamos ainda que deverá haver observância ao artigo 134, § 5º do Regimento Interno em que este tipo de projeto será deliberado em de votação secreta.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, e, por estar em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto de Decreto Legislativo reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno, s.m.j.

Jacaré, 22 de agosto de 2017.

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**

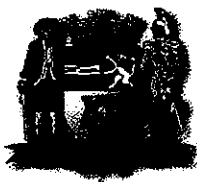
<sup>1</sup> Art. 122. As deliberações da Câmara serão tomadas:

(...)

§ 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

(...)

II - concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo n°  
10/2017

*Assunto: Projeto de Lei de autoria  
parlamentar que concede o título de cidadão  
Jacareense a André do Prado.  
Possibilidade. Legalidade.  
Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de n° 383 – METL – CJL –  
08/2017 (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento,  
observando-se o disposto no artigo 134, § 5° do Regimento Interno, que preconiza  
o sigilo do projeto.

Jacareí, 22 de agosto de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*